



## AUTÓGRAFO N.º 21, DE 9 DE MAIO DE 2019

Cria o Projeto "Luz para a Vida em Santa Causa", que incentiva os clientes da RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A a contribuírem voluntariamente para a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Irani Coelho Fernandes propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Projeto "Luz para a Vida em Santa Causa", de incentivo para que clientes titulares, pessoas físicas ou jurídicas, com contas de energia elétrica junto à concessionária RGE, autorizem uma contribuição mensal nas faturas, com qualquer quantia a partir de R\$ 3,00, por meio do Programa próprio denominado "Hospital com Mais Saúde", que será revertido ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, ora sob Requisição da Administração Municipal – Decreto nº 002/2019.

§ 1º A adesão de usuários titulares ao referido Programa poderá ser realizada por clientes da concessionária RGE em Uruguaiana ou em quaisquer das cidades do Estado onde a RGE é concessionária.

§ 2º O usuário titular fará autorização do desconto na sua conta de luz, ao preencher seus dados pessoais, o código do cliente, o valor autorizado e assinar um modelo fornecido pelo "Programa Hospital com mais Saúde" da RGE.

§ 3º A qualquer momento, assim que desejar, o usuário titular poderá aumentar, diminuir ou suspender a doação, mediante formulário próprio da RGE.

**Art. 2º** O valor autorizado pelo usuário titular será debitado na sua conta de energia elétrica mantida junto à concessionária RGE, retido pelo referido Programa "Hospital com Mais Saúde" e mensalmente repassado ao HSCCU, a fim de ser investido em melhorias na qualidade de atendimento, conforto, humanização e aprimoramento dos serviços em benefício das comunidades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados conforme o caput do Art. 2º, e encaminhados mensalmente pela concessionária RGE, deverão ser depositados em conta específica num Fundo de Auxílio Financeiro para a Saúde – FAFIS, a ser criado exclusivamente pelo HSCCU para receber tais recursos.

**Art. 3º** Uma Comissão Especial, será formada com representantes dos Órgãos abaixo indicados, para definir com a Direção Administrativa do hospital aonde os recursos do FAFIS serão aplicados:

- 1 – Prefeitura Municipal;
- 2 – Concessionária RGE;
- 3 – Comissão Gestora;
- 4 – Corpo Clínico do HSCCU (médicos);
- 5 – Corpo de Funcionários do HSCCU; e
- 6 – Usuários titulares da comunidade doadora.

**Art. 4º** Até o dia 20 de cada mês, a Comissão Especial deverá encaminhar para prestação de contas do mês anterior, a movimentação de recursos financeiros ocorrida no FAFIS, as atas deliberativas das autorizações de gastos, os documentos bancários, saldo da conta, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



apreciação da Comissão Municipal de Finanças Públicas e Orçamento da Câmara de Vereadores, com funções de fiscalização externa de órgãos públicos.

**Art. 5º** O HSCCU poderá realizar ampla campanha para divulgar o Projeto, além de poder firmar convênios com entidades públicas, privadas e comerciais para beneficiar os clientes usuários doadores do Projeto e seus dependentes com descontos em farmácias, laboratórios, clínicas, consultas particulares e de convênios, sorteios.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto o HSCCU estiver sob Requisição da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, podendo ser renovada mediante interesse da sociedade e/ou de quem estiver administrando o HSCCU.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de maio de 2019.

  
Ver. ~~ZULMA RODRIGUES~~ ANCINELLO

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES  
1º Secretário